

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

ANEXO I**REGULAMENTO GERAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES****I – Da Exigência das Atividades Complementares**

As Atividades Complementares são uma obrigatoriedade ditada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, contempladas em três categorias: acadêmico-científico, pesquisa e extensão.

As Atividades Complementares constituem ações que devem ser desenvolvidas ao longo do curso, criando mecanismos de aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo acadêmico, por meio de estudos e práticas independentes, presenciais e/ou à distância, integralizando o currículo.

II – Das Características Gerais

Artigo 1º - As Atividades Complementares devem possibilitar o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do acadêmico, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Artigo 2º - As Atividades Complementares caracterizam-se em três grupos:

- a) Grupo I: Atividades Complementares em Pesquisa
- b) Grupo II: Atividades Complementares em Cultura
- c) Grupo III: Atividades Complementares em Extensão e Aprimoramento Profissional

III – Dos Objetivos Gerais

Artigo 3º - As Atividades Complementares visam garantir a interação teoria-prática, contemplando as especificidades do curso.

Artigo 4º - As Atividades Complementares visam contribuir para o desenvolvimento das habilidades e das competências inerentes ao exercício das atividades profissionais do graduando.

Artigo 5º - As Atividades Complementares visam à continuidade da respectiva formação acadêmica e estimulando os estudos de Pós-Graduação.

IV – Do Aspecto Legal

Artigo 6º - As Atividades Complementares estão em consonância com os Pareceres do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior, que tratam das diretrizes específicas dos cursos de graduação, com o atual Regimento Geral e as previstas no projeto pedagógico do curso.

V – Da Integralização da Carga Horária Total

Artigo 7º - As Atividades Complementares constam de estudos e de atividades independentes, transversais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho, com a pesquisa na área e com as ações de extensão junto à comunidade, devendo obedecer à carga horária de 200 horas, distribuídas entre aos três grupos indicados no Artigo 2º:

Artigo 8º – As Atividades Complementares são obrigatórias conforme ditam as Diretrizes Curriculares dos Cursos, sendo condição para a conclusão do curso.

Artigo 9º - A carga horária pertinente a cada atividade complementar consta na tabela do Anexo 1.

VI – Coordenação das Atividades Complementares

Artigo 10 – As Atividades Complementares deverão ser dirigidas pelos Coordenadores de Curso ou docente por ele designado, denominado Coordenador das Atividades Complementares.

Artigo 11 – É de competência do Coordenador de Atividades Complementares:

- I – zelar pela confecção, manutenção e arquivo da documentação pertinente às Atividades Complementares;
- II - providenciar toda a documentação necessária à realização das Atividades Complementares;
- III – propiciar ao acadêmico acesso às informações necessárias para o desenvolvimento do programa de Atividades Complementares;
- IV – orientar, avaliar e validar as Atividades Complementares realizadas pelos acadêmicos;
- V – contribuir para o aprimoramento do programa de Atividades Complementares, apresentando propostas de melhoria.

VII – Do Acadêmico

Artigo 12 - O acadêmico do Curso, devidamente matriculado, deverá:

- I – cumprir a carga total do programa de Atividades Complementares;
- II – buscar as orientações, junto ao Coordenador de Curso ou o de Atividades Complementares, para a concretização do programa das Atividades Complementares;
- III – apresentar os relatórios, as declarações e/ou comprovações das Atividades Complementares realizadas ao Coordenador de Atividades Complementares;
- IV – em todas as situações, manter a postura ético-profissional.

VIII – Do Campo das Atividades Complementares

Artigo 13 - As Atividades Complementares devem ser realizadas de acordo com os grupos indicados no Artigo 2º:

I - As atividades complementares em Pesquisa, Grupo I, compõem-se de:

- Programas/projetos/atividades de iniciação científica;
- Trabalhos publicados;
- Trabalhos apresentados em congressos, simpósios ou similares, na forma de pôster ou exposição verbal;
- Grupos de estudos vinculados à pesquisa;
- Defesas assistidas nos cursos de Pós-Graduação e Graduação, relativas à área de seu curso ou afins;
- Participação em trabalhos científicos;
- Outras atividades aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares.

II - As Atividades complementares em Cultura, Grupo II, compõem-se de:

- Cursos ou atividades relativas ao aprimoramento cultural do aluno no âmbito das artes plásticas, cênicas ou musicais;
- Cursos ou atividades relativas ao aprimoramento cultural do aluno no âmbito da literatura nacional ou internacional;
- Cursos ou atividades relativas ao aprimoramento cultural do aluno no âmbito da política e relacionamento da sociedade;
- Outras atividades aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares.

III - As atividades complementares de Extensão e Aprimoramento Profissional, Grupo III, compõem-se de:

- Participação de atividades em Organizações Não Governamentais;
- Participação em ações comunitárias;
- Participação em associações comunitárias;
- Participação em atividades de campo;

- Participação em visitas técnicas assistidas;
- Participação em seminários, ciclo de palestras, congressos, conferências, encontros científicos, semanas culturais, *workshop* e similares relativos à área de sua formação; Participação em cursos de extensão, relativos à área de sua formação;
- Participação em atividades de monitoria com supervisão responsável;
- Palestras;
- Documentários na área de sua formação;
- Outras atividades aprovadas pela Coordenação de Atividades Complementares.

IX – Da Documentação Básica

Artigo 14 - A atribuição das horas das atividades complementares só será lançada mediante a entrega dos documentos dentro do prazo máximo fixado pelo Coordenador de Atividades Complementares:

- Ficha técnica devidamente preenchida
- Comprovantes
- Relatório técnico

Parágrafo Primeiro – Os comprovantes podem ser cópias simples de certificados e/ou declarações das Atividades Complementares realizadas, conforme orientação do Coordenador de Atividades Complementares.

Parágrafo Segundo – O aluno deverá produzir um relatório técnico com as seguintes características:

- Introdução com no máximo 10 linhas;
- Palavras chaves: escolher seis palavras-chaves;
- Discussão com 20 a 30 linhas localizando a problemática e discutindo a relevância.

Parágrafo Terceiro - Para comprovação das atividades, o aluno deverá juntar o máximo de comprovantes, tendo em vista garantir sua autenticidade.

X – Da Avaliação

Artigo 15 – A realização das Atividades Complementares será avaliada e validada pelo Coordenador de Atividades Complementares, por meio da documentação específica solicitada.

Parágrafo Único – Os alunos amparados por leis específicas, bem como as gestantes e os portadores de afecções indicadas na legislação especial, têm a obrigatoriedade da realização das Atividades Complementares disciplinadas nos termos legais.

XI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 16 - Situações e casos não mencionados neste Regulamento deverão ser tratados, obedecendo à hierarquia administrativo-didático-pedagógica da Instituição, pela Coordenação do respectivo curso, com a antecedência necessária para que não haja prejuízo na formação acadêmica.

Quadro resumo quanto à distribuição de carga horária

Grupo	Atividade	Carga Horária Equivalente
Pesquisa	Programas/projetos/ iniciação científica	1h = 3h
	Trabalhos publicados	1 = 20h
	Trabalhos apresentados (congressos, simpósios, etc)	1 = 20h
	Grupos de estudos vinculados à pesquisa	1h = 5h
	Defesas assistidas (Graduação/Pós-Graduação)	1 = 3h
	Participação em trabalhos científico	1h = 3h
	Outras a critério	
Cultura	Cursos ou atividades: artes plásticas, cênicas, ou musicais	1h = 1h
	Cursos ou atividades: literatura nacional ou internacional	1h = 1h
	Cursos ou atividades: política e relacionamento da sociedade	1h = 1h
	Assistir a eventos esportivos de três modalidades diferentes no mínimo, em diferentes competições de nível estadual ou nacional	1h = 1h
	Outras a critério	1h = 1h
	Participação de Atividades em ONG	
Extensão e Aprimoramento Profissional	Ações comunitárias	1h = 2h
	Atividade em associações comunitárias	1h = 3h
	Participação em Atividades de Campo	1h = 2h
	Participação em Visitas Técnicas assistidas	1h = 3h
	Participação em seminários, ciclo de palestras, congressos, conferências, encontros científicos, semanas culturais, <i>workshop</i> e similares relativos à área de sua formação	1h = 2h
	Participação em Cursos de Extensão Relativos relativos à área de sua formação	1h = 1h
	Projetos de Ensino: alfabetização, escola da família, oficinas, tutorias	1h = 3h

09/06/06

Grupo	Atividade	Carga Horária Equivalente
Extensão e Aprimoramento Profissional	Palestras	1h = 2h
	Documentários	1h = 2h
	Outras a critério	



**FICHA TÉCNICA
(ATIVIDADE COMPLEMENTAR)**

Aluno _____

R.A.: _____

Turma: _____

Atividade Complementar: _____

Local da Atividade:

Data: ____/____/____ **Início:** ____:____ **Término:** ____:____

Tempo Total: ____ h ____ min

Resumo da Atividade

Assinatura do Responsável Carimbo da Instituição

Telefone p/ contato:

e-mail da Instituição:
